

LEI Nº 267/97

DATA: 19 DE MARÇO DE 1.997

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 266/96 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.996, DA REFORMA ADMINISTRATIVA NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. João Clóvis Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, objetivando incentivar, articular, ordenar e supervisionar no âmbito do Município as atividades agrosilvipastoris e ambientais, com execução de medidas que visem o incremento da produção florestal, agropecuária e a preservação, conservação, melhoria e recuperação dos recursos do meio ambiente; e a Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando incentivar, articular e supervisionar no âmbito do Município, as atividades relacionadas a assistência social em geral, com a execução de medidas que possam dar melhores condições de vidas aos munícipes de Tapurah.

Art. 2º. É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - incentivar o uso racional do solo, subsolo, da água, da fauna, da flora e do ar no meio rural do Município;

II - promover a participação da sociedade agrícola organizada na busca do aumento da produção agropecuária com uso de tecnologia moderna visando o desenvolvimento rural harmônico com os recursos naturais;

III - incentivar a iniciação de unidades armazenadoras e de agroindústria no Município, visando o fortalecimento econômico das atividades rurais;

IV - instituir parcerias e convênios com instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, visando promover o desenvolvimento sócio econômico das comunidades rurícolas do Município;

V - incentivar a ação da pesquisa agroambiental objetivando dar suporte a planos e programas de fomento para o desenvolvimento rural sustentado;

VI - estabelecer planos e campanhas de educação ambiental em escolas rurais, sindicatos e associações de produtores;

VII - apoiar e incentivar a recuperação das matas ciliares e áreas degradadas no âmbito do Município;

VIII - assistir tecnicamente os produtores rurais do Município;

IX - orientar e assistir os produtores nas suas organizações associativas;

X - havendo ações de assentamento promovido por Órgão Federal ou Estadual no Município, participar e incentivar, criando condições favoráveis aos assentados.

Art. 3º. Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as seguintes unidades:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Gabinete do Secretário

- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 4º. É de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - atender crianças de 0 a 06 anos, educando-as com observações nas etapas do desenvolvimento infantil;

II - assegurar à criança e o adolescente Tapuraense a efetivação de seus direitos oferecendo-lhe oportunidade de crescimento pessoal e orientação para o trabalho e escolha da profissão, bem como o aumento de auto-estima;

III - promover e dar continuidade às ações de desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência, assegurando seus direitos;

IV - promover e dar continuidade aos atendimentos e as necessidades básicas das pessoas idosas, estimulando a sua integração social, o fortalecimento dos laços familiares e o exercício da cidadania;

V - proporcionar ao cidadão, desprovido de renda mínima para prover sua subsistência e a de sua família, assistência social para o atendimento de necessidades básicas mais prementes;

VI - promover ações que despertem e resgatem a consciência social e o espírito de solidariedade, visando a integração de esforços na área da assistência social em toda a sociedade;

VII - desenvolver no âmbito do Município programas de capacitação para a produção e geração de renda e cursos profissionalizantes, visando a melhoria geral da condição social em toda a sociedade;

VIII - promover a socialização e integração entre as gerações, buscando parcerias no desenvolvimento de projetos que visem o acesso ao trabalho, educação, cultura, esporte e lazer na família;

IX - capacitar e reciclar os recursos humanos do Município, visando elevar a qualidade profissional e o padrão de atendimento.

Art. 5º. Cria na estrutura Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes unidades:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gabinete do Secretário

- Departamento de Assistência Social

Art. 6º. Os Projetos pertencentes à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, sob os n.ºs. 1.007, 1.008, 1.009 e 1.010, passarão a ser executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º. O Projeto sob o n.º 1.035 pertencente a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e n.º 1.054 pertencente a Secretaria de Saúde, passarão a ser executados pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder a abertura de um crédito adicional especial destinado ao atendimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei na importância de R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais);

II - transpor, remanejar ou transferir os saldos das dotações orçamentárias das unidades extintas ou transformadas, para as unidades criadas por esta Lei;

III - suplementar, se necessário, o presente crédito adicional especial, autorizado no inciso I deste artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) em conformidade com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

§ único. O crédito adicional especial autorizado no inciso I deste artigo, será coberto com os recursos provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

04 -	SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
04.02	Departamento de Administração
04.02.03	Administração e Planejamento
04.02.03.07	Administração
04.02.03.07.021	Administração Geral
04.02.03.07.021.1.012	Aquisição de Equipamento e Material Imobiliário
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	Investimentos
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente
	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
04.01.03.07.021.2.006	Manutenção e encargos do Gabinete do Secretário
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.1.1.1.02	Diárias
	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3.1.1.3	Obrigações Patronais

	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
3.1.2.0	Material de Consumo
	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais
	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
3.2.5.3	Salário Família
	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
04.02.03.07.021.2.007	Manutenção de Encargos com o Departamento de Administração, Finanças e Planejamento.
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
3.1.1.1.02	Diárias
	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
3.1.1.3	Obrigações Patronais
	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
3.1.2.0	Material de Consumo
	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais
	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.2.5.3	Salário Família
	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 10 de março de 1.997